



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO N° : 02000.000017/2008-58
UNIDADE AUDITADA : SEDR/MMA
CÓDIGO UG : 440040
CIDADE : BRASILIA
RELATÓRIO N° : 208051
UCI EXECUTORA : 170981

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhora Coordenadora-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 208051, e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados na gestão da SECRETARIA DE EXTRATIVISMO E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL que incluiu as seguintes unidades gestoras:

- 440040 - Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável
- 440046 - PDPI - contrato KFW 20065136
- 440047 - Projeto Ecoturismo - contrato 1216-BID/OCBR
- 440051 - PDA - contrato KFW 9466335
- 440054 - Projeto manejo de várzeas - contrato KFW 9866237
- 440073 - Projeto Base Cartográfica - TF 091144-BIRD

I - ESCOPO DOS EXAMES

2. Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 17/03/2008 a 31/03/2008 por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO
Neste item foi analisada a informação constante no SIAFI.
- SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES
Para realização deste item foram analisadas informações do SIAFI.
- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU
Foram verificadas 100% das recomendações do TCU.



II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 e 54/2007 e pelas DN-TCU-85/2007 e 88/2007, Anexo XI.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-85/2007, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo-"Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

5.1 DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO

A Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável - SEDR/MMA é uma Unidade Gestora do Ministério do Meio Ambiente, à qual são destinadas provisões orçamentárias. A SEDR não arrecada receita, nos termos da Lei 4.320/64. Para fins de adequação da UG ao processo de TC simplificado, consideramos os valores das transferências e sub-repasses financeiros recebidos pela unidade, bem como transferências a projetos (PNUD e outros), de acordo com o artigo 7º da Instrução Normativa TCU n.º 47/2004 e as Decisões Normativas/TCU n.º 85/2007 e 88/2007.

Os valores da tabela (abaixo) foram obtidos nos Balanços Financeiros e Patrimoniais da SEDR e respectivas Unidades Gestoras agregadas:

Rubrica	Total
- Despesa Realizada	R\$ 21.670.017,17
- Receita Arrecadada	-0-
- Patrimônio Gerido	R\$ 196.039.400,54

5.2 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

Verificamos que não houve gastos pela SEDR com Cartão de Pagamento do Governo Federal e Suprimento de Fundos durante o exercício de 2007.

5.3 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

A SEDR foi diligenciada pelo Tribunal de Contas da União, durante o exercício de 2007, por meio de 3 (três) Acórdãos e 3 (três) Ofícios. Verificamos que a Unidade deixou de cumprir totalmente apenas o item 1.3 do Acórdão nº 2758/2007 - 2ª Câmara que determinava à Secretaria de Coordenação da Amazônia-SCA o encaminhamento ao TCU do processo relativo a Tomada de Contas Especial do contrato nº 23/2001, firmado com o Conselho Nacional dos Seringueiros (CNS).

5.4 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo-'Demonstrativo das Constatações', não tendo sido identificada pela equipe ocorrência de dano ao erário.



III - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo- "Demonstrativo de Constatações" deste relatório.

Brasilia , 28 de abril de 2008.

NOME	CARGO	ASSINATURA
HENRIQUE WEBER DE LIMA	AFC	<u>Henrique W. de Lima</u>
GILMAR FERREIRA ALVES	AFC	<u>GMA</u>